



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

*Administração 2013/2016.
Um Novo Tempo. Uma Cidade Para Todos.*



LEI Nº 2287/2013

“RATIFICA O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO, COM A FINALIDADE DE AUTORIZAR A ASSOCIAÇÃO OU CONSORCIAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPORÃ - MS, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA COLÔNIA – CIDECO”.

Wallas Gonçalves Milfont, Prefeito Municipal de Itaporã, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado, pelo Município de Itaporã, MS, o presente Protocolo de Intenções, ora transformado em Contrato de Consórcio Público, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federa. nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e nos termos do ANEXO I, desta Lei, ficando autorizado o consorciamento do Município ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO.

Parágrafo Único – O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO é constituído como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para os fins de cooperação federativa e gestão pública associada, em interesses comuns dos municípios consorciados

Art. 2º. O Município de Itaporã, MS, por meio desta Lei passa a integrar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO e fica autorizado a constituir relações de cooperação federativa, por gestão pública associada do interesse do Município, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal prestar anuência em relação aos estatutos e decisões da Assembleia Geral do Consórcio Público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

*Administração 2013/2016.
Um Novo Tempo. Uma Cidade Para Todos.*



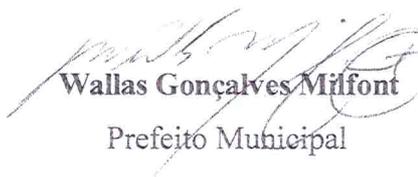
Art. 3º. O Município de Itaporã, MS, fica autorizado a firmar ajustes e contratações com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com os próprios interesses pelo estabelecimento de cooperação recíproca com os municípios consorciados de Angélica, Deodápolis, Douradina, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Ivinhema, Jateí, Maracaju, Nova Alvorada do Sul, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante e Vicentina, todos do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Itaporã, MS e o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Colônia – CIDECO, a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Contrato de Consórcio Público, os Estatutos Sociais e as decisões da Assembleia Geral do Consórcio.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, observará a legislação federal quanto as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, encaminhando-as para conhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Durval Gomes da Silva”, Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


Wallas Gonçalves Milfont
Prefeito Municipal